

ANTONIO L. B. ALVES ME

Av. Geraldo Lopes, 708
Morada Nova – Acaraú – CEP: 62.580-000
CNPJ: 11.539.841/0001-98
FONE: (85) 999.887.996



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2024 - PE

Órgão Licitante: **Prefeitura Municipal de Pedra Branca**

Objeto: escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de materiais EPI'S destinados as atividades rotineiras, realizadas pela guarda municipal, junto a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Pedra Branca/CE.

ANTONIO L.B. ALVES ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.539.841/0001-98, com sede na Av Geraldo Lopes, 708, CEP 62.580-000, Acaraú-Ce, por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

I. DOS FATOS

Trata-se de pregão cujo objeto é: “escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de materiais EPI'S destinados as atividades rotineiras, realizadas pela guarda municipal, junto a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Pedra Branca/CE.”.

A RECORRENTE, ANTONIO L B ALVES ME, CNPJ 11.539.841/0001-98, após credenciada, participou da licitação para os LOTES 05, 06, 09 E 11, classificando-se dentro da primeira posição. O lote 11 ficamos em segundo, mas fomos convocado.

Entretanto, após análise, o Sr Pregoeiro, veio a inabilitar a mesma com a alegação de o não cumprimento dos seguintes itens:

- 8.24, não apresentação dos balanços patrimoniais referentes aos anos de 2022 e 2023;
- 8.29, não apresentação do atestado de capacidade técnica condizente com os produtos licitados.

Como adiante será demonstrado, houve o indubitável equívoco por parte do Sr Pregoeiro, visto que as possíveis faltas, informados pela autoridade competente, foram anexadas ao certame, razão pela qual a RECORRENTE manifestou seu interesse em interpor Recurso Administrativo, o que faz nos termos adiante aduzidos.

II. PRELIMINARMENTE

Cumprido destacar inicialmente que a empresa ANTONIO L B ALVES ME formula o presente Recurso exclusivamente com base em sua interpretação objetiva das disposições vinculantes do certame licitatório, sem se olvidar, outrossim, do EDITAL DE LICITAÇÃO DESTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024,

Assim sendo, não tem por objetivo o presente Recurso voltar-se contra o Sr Pregoeiro, ficando por tal razão, **consignado** o respeito para com ele e seus membros.

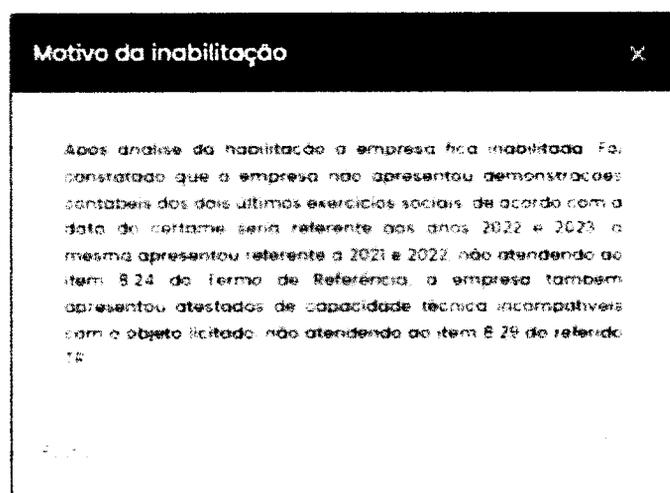


ANTONIO L. B. ALVES ME

Av. Geraldo Lopes, 708
Morada Nova – Acaraú – CEP: 62.580-000
CNPJ: 11.539.841/0001-98
FONE: (85) 999.887.996

III. RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão do digníssimo Pregoeiro que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir proferidas: Acudindo ao chamamento do EDITAL DE LICITAÇÃO DESTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA para este certame, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias. No entanto, o Pregoeiro julgou a RECORRENTE inabilitada no certame sob a alegação contida na IMAGEM ABAIXO, IMAGEM ESTA, RETIRADA DA PLATAFORMA M2A:



Por isso, teria desatendido dispositivo do Edital. Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com a documentação, como adiante ficará demonstrado.

IV. AS RAZÕES E JUSTIFICATIVA DA RECORRENTE

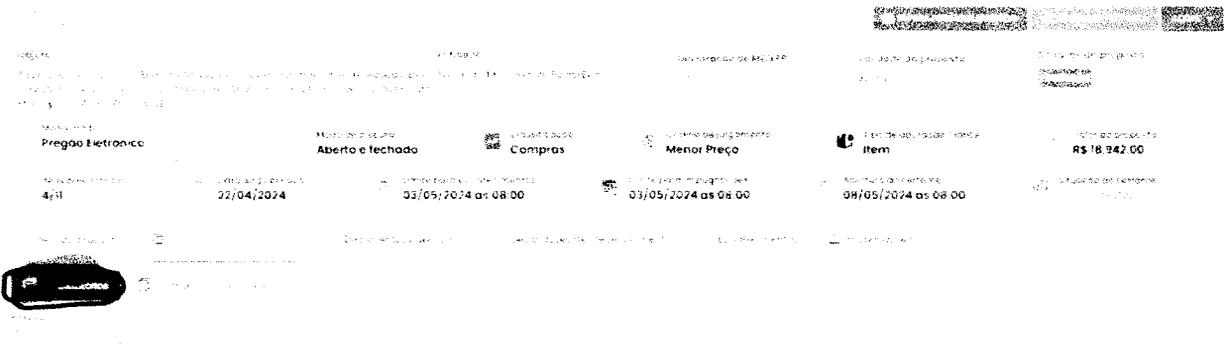
Verifica-se que o JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO elaborado pelo Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE, concluiu pela inabilitação da empresa ANTONIO L B ALVES ME exclusivamente por não ter apresentado a comprovação exigida no item 8.24 E 8.29 do Termo de Referência do EDITAL.

ANTONIO L. B. ALVES ME
 Av. Geraldo Lopes, 708
 Morada Nova – Acaraú – CEP: 62.580-000
 CNPJ: 11.539.841/0001-98
 FONE: (85) 999.887.996



A empresa ANTONIO L B ALVES ME apresentou toda a documentação completa e correta exigida neste EDITAL DE LICITAÇÃO para este certame no atendimento à FASE DE HABILITAÇÃO. Se não, vejamos como as imagens abaixo, retiradas da plataforma onde ocorreu o pregão eletrônico, o que mostra e prova que todos os documentos foram anexados:

- Imagem 01 – print de onde estão os documentos:



- Imagem 02 – os dois balanços solicitados estão no campo, conforme imagem:

Número da prestação de contas	Data da prestação	Data de validade	Documento em anexo	Situação
				Em anexo
				Em anexo

- Imagem 03 – rodapé do balanço 22:

Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 0777306 em 01/04/2022 da Empresa ANTONIO LEONARDO B ALVES - CNPJ 11.539.841/0001-98 e protocolo 220466254
 01/04/2022. Autenticação: CDB435F57624749B5D317A11DB56F48FCA57BF4F. Lenira Cardoso de Alencar Seriane - Secretária-Geral. Para validar
 este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22-046.625-4 e o código de segurança 68MUN. Esta cópia foi
 autenticada digitalmente e assinada por Lenira Cardoso de Alencar Seriane - Secretária-Geral.
 pag. 1/9

- Imagem 04 – rodapé do balanço 23:

Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 6096682 em 11/04/2023 da Empresa ANTONIO L. B. ALVES. CNPJ 11539
 06/04/2023. Autenticação: 8B4AE3F7B2CBE84F8A1FC664E3A2B43E68B58E4E. CAROLINA PRICE EV,
 Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/054.298-1 e o c
 autenticada digitalmente e assinada por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Pres

ANTONIO L. B. ALVES ME
Av. Geraldo Lopes, 708
Morada Nova – Acaraú – CEP: 62.580-000
CNPJ: 11.539.841/0001-98
FONE: (85) 999.887.996



Ou seja, tal formalismo exacerbado, repito: caso a documentação não estivesse anexada desde o começo, ela só prejudicaria a administração pública, pois o ato, a licitação, ela atende, também, o interesse público.

5. CONCLUSÃO:

Evidencia-se, portanto, que o digníssimo Pregoeiro se equivocou ao Inabilitar a RECORRENTE, pois, agindo assim estará descumprindo Princípios basilares da Licitação, ou seja, Princípios da Legalidade, da Razoabilidade, da Vinculação ao instrumento convocatório e o da Isonomia, onde, O PREGOEIRO TEM O DEVER E A OBRIGAÇÃO DE FAZER UMA ANÁLISE RESTRITA E OBJETIVA DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

Dessa forma, se O PREGOEIRO EM SUA NOVA AVALIAÇÃO MANTER A INABILITAÇÃO DA RECORRENTE, estará agindo de forma discricionária e arbitrária desvinculando-se totalmente DO EDITAL DE LICITAÇÃO.

Sabe-se que o Pregoeiro deve agir de forma VINCULADA AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. A doutrina e a jurisprudência modernas enfatizam a tendência de limitação ao poder discricionário da Administração, a fim de possibilitar um maior controle judicial dos atos administrativos. Essa imposição de limites ao poder discricionário visa a evitar o indevido uso da discricionariedade administrativa, como manto protetor de atos que, embora praticados sob o fundamento da discricionariedade, revestem-se, em verdade, de arbitrariedade.

Visa, também, a possibilitar um maior controle judicial dos atos praticados pela Administração Pública. Em tempo, o abalizado professor Celso Antônio Bandeira de Melo, em suas obras, preleciona: "Não se confundem discricionariedade e arbitrariedade. Ao agir arbitrariamente o agente estará agredindo a ordem jurídica, pois terá se comportado fora do que lhe permite a lei. Seu ato, em consequência, é ilícito e por isso mesmo CORRIGÍVEL JUDICIALMENTE. Em rigor, não há, realmente, ato algum que possa ser designado, com propriedade, como ato discricionário, pois nunca o administrador desfruta de liberdade total".

6. DO PEDIDO:

Assim, diante de tudo ora exposto, a empresa ANTONIO L B ALVES ME requer deste respeitável Pregoeiro que se digne de rever e reformar a decisão exarada, e que seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que, reconhecendo-se o equívoco e ou a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte do Pregão, DECLARANDO-SE A RECORRENTE HABILITADA PARA PROSSEGUIR NO CERTAME.

Pois ficou demonstrado documentalmente que a recorrente referente AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024, não incorreu em nenhuma desobediência a qualquer dos dispositivos do EDITAL. Igualmente, lastreada nas razões recursais, requer-se que o Pregoeiro reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Termos em que, pede deferimento.

**ANTONIO
LEONARDO BRAGA
ALVES:9627340235**

3

Assinado digitalmente por ANTONIO LEONARDO
BRAGA ALVES:9627340235
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de
Recursos Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=34052376000161,
OU=Identicontinencia, CN=ANTONIO
LEONARDO BRAGA ALVES:9627340235
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.01 14:31:53-03'00"
Font: PDF Reader Versão: 2024.1.0

Acaraú/CE, 01 de junho de 2024.

Antonio Leonardo Braga Alves
Antonio Leonardo B Alves - ME
Proprietário
CPF: 962.734.023-53
CNPJ: 11.539.841/0001-98